



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Coordenação de Repressão a Drogas do Departamento de Polícia Especializada
Serviço de Guarda de Bens Apreendidos e Controle de Drogas

Termo de Referência n.º 3/2026 - PCDF/DGPC/DPE/CORD/SECOD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente projeto tem por objeto a contratação de serviço continuado especializado na destruição de substâncias entorpecentes e medicamentos, por incineração, que corresponde ao processo de decomposição térmica onde há a redução do peso, do volume e das características de periculosidade dos resíduos, de maneira limpa e segura, sem riscos ao meio ambiente e atendidos os critérios normativos estabelecidos.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023, art. 73.

1.3 Quanto aos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional da PCDF – Programa Avançar (2024-2027):

1.3.1 Objetivos estratégicos do plano estratégico da PCDF – Objetivo 1, aprimorar a governança com foco na gestão por resultados;

1.3.2 Planos táticos e operacionais da PCDF - Plano anual de compras e contratações.

1.4 Foi solicitado junto à DOF a inclusão da despesa necessária na próxima revisão do P-PACC- 2026. Nota informativa 10 (194674059).

1.5 Código Catser: 19232.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de incinerar as drogas apreendidas em conformidade com a legislação vigente, mediante autorização judicial, substâncias essas guardadas sob responsabilidade da Coordenação de Repressão às Drogas - CORD/PCDF. A Lei 11.343/06 determina que a destruição das drogas deve ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da determinação judicial, esta, emitida em 10 (dez) dias a partir do recebimento da cópia do auto de prisão em flagrante. Importa ressaltar que a destruição de resíduos pela via de tratamento térmico pode contar com incineradores industriais, o que vai ao encontro do que é exigido pela Lei nº 11.343/2006.

"Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo."

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária."

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas. "

"Art. 50-A. A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Ainda, dispõe o artigo 32 da mesma lei que:

"Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O transporte do material a ser incinerado é de inteira responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, apoiada por órgãos de trânsito, não cabendo, assim, à empresa contratada o transporte, mas, somente, o ato de destruir o material.

3.2. Haja vista ser a Coordenação de Repressão às Drogas a responsável pela custódia e destruição de todo esse volume de entorpecentes, por meio de seu Serviço de Guarda de Bens Apreendidos e Controle de Drogas – SECOD, conforme previsto na Lei nº11.343/2006, e também no Regimento Interno da PCDF, mostra-se de fundamental importância a contratação de empresa de gestão ambiental prestadora do serviço de incineração, a fim de que não haja solução de continuidade nos trabalhos desta Especializada, com o consequente acúmulo indesejável de drogas em seu depósito, o que pode causar repercussões negativas quanto à segurança, insalubridade e insuficiência de espaço físico.

3.3 No local a ser realizada a destruição das substâncias, deverá a empresa fornecer, como EPIs necessários (máscaras de proteção a todos os presentes), onde haverá pesagem acompanhada por todos os responsáveis, ficando os policiais civis no local por todo o período de incineração, com presença de Perito Oficial. O serviço e a destinação final dos resíduos sólidos das drogas após a incineração deverá seguir as regras estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 316/2002;

3.4. Ao final, a empresa emitirá Certificado de Destinação Final, contendo data, local, peso, tipo de resíduo incinerado e assinatura do responsável técnico habilitado.

3.5. Em busca realizada no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, não foi encontrado o objeto demandado no presente instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá:

4.1.1 Estar situada a, no máximo, 70 (setenta) quilômetros de distância da CORD, devido à dinâmica de escolta da carga, para que a segurança da equipe seja preservada;

4.1.2 Apresentar certidões que comprovem as condições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e técnicas de acordo com as legislações vigentes;

4.1.3 Atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

4.1.4 Incinerar as drogas apreendidas em conformidade com a legislação vigente, mediante autorização judicial, substâncias essas guardadas sob responsabilidade da Coordenação de Repressão às Drogas - CORD/PCDF. A Lei 11.343/06 determina que a destruição das drogas deve ser realizada no prazo

de 15 (quinze) dias a partir da determinação judicial, devendo a empresa ter disponibilidade para o atendimento da demanda. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6 Esclareça-se que, para o fim da prestação de serviço de incineração, não deve ser estabelecida quantidade mínima de drogas, haja vista existir a obrigatoriedade de que as incinerações sejam realizadas periodicamente, em até quinze dias após a autorização judicial, independentemente da quantidade. Ainda, conforme se infere na redação dos artigos 50 e 50-A da Lei nº 11.343/2006, não será admitido outro método para a destruição da droga além da incineração.

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Da Garantia Contratual

4.3.1 *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.4 Da Sustentabilidade

4.4.1 Observância leis e normas de sustentabilidade, elencados na Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Distrital 5.418/2014 e regras estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 316/2002;

5. PARCELAMENTO

No presente caso não se aplica o parcelamento, uma vez que o serviço de eliminação de rejeitos por incineração constitui atividade indivisível. O fracionamento do objeto comprometeria a eficiência da operação, dificultaria o controle da destinação dos materiais ilícitos e aumentaria riscos de desvio, uso indevido ou falhas na rastreabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O início da execução do objeto, após a assinatura do contrato, deverá ser imediato, obedecido o prazo de 20 dias do item subsequente.

6.2 A data da incineração será marcada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, via e-mail, entre o Executor do Contrato e o representante da empresa.

6.3 Deverá a contratada, em até 3(três dias), após a comunicação sobre a data da incineração, confirmar ou informar a impossibilidade de realização do evento.

6.4 Caso haja motivos de força maior, deverá a contratada informar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada, informar a impossibilidade da realização da incineração.

6.5 Conforme se infere na redação dos artigos 50 e 50-A da Lei nº 11.343/2006, não será admitido outro método para a destruição da droga além da incineração. O transporte do material a ser incinerado é de inteira responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, apoiada por órgãos de trânsito, não cabendo, assim, à empresa contratada o transporte, mas, somente, o ato de destruir o material. No local, será realizada pesagem, acompanhada por Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Perito Oficial e integrante da Vigilância Sanitária.

6.6 A incineração será feita de forma ininterrupta até a completa destruição das drogas e medicamentos levados ao local de incineração.

6.7 O local da incineração será de responsabilidade da Contratada, devendo ser completamente equipado para o serviço objeto deste Termo, com a devida observação de todas as normas vigentes estipuladas para a destruição dos entorpecentes; O serviço e a destinação final dos resíduos sólidos das drogas após a incineração deverá seguir as regras estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 316/2002;

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo EXECUTOR do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.6. O EXECUTOR do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O EXECUTOR do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o executor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O executor do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o executor do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O executor do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O executor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o executor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.15. Cabe ao gestor do contrato:

7.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

8.1 Atender a todas as condições e os prazos previstos no presente termo;

8.2 Manter o sigilo e confidencialidade das informações que a contratada e seus funcionários venham a ter conhecimento em razão do serviço, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.3 Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e técnicas de acordo com as legislações vigentes;

8.4 Obedecer às normas legais para execução do tipo de serviço a que se compromete;

8.5 Responder por eventuais prejuízos causados à PCDF por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados;

8.6 Arcar com todas as despesas necessárias para a completa execução do serviço;

8.7 Atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.3 Designar servidor responsável pela interlocução com a contratada para viabilizar a execução do objeto do contrato.

9.4 Por critérios de segurança e preservação da cadeia de custódia, ficará a cargo da Polícia Civil do Distrito Federal a coleta e o transporte de toda a droga a ser incinerada, sendo a Coordenação de

Repressão às Drogas a responsável pela guarda de todas as drogas apreendidas no Distrito Federal, até a sua destinação final.

9.5 Emitir nota de empenho na modalidade ESTIMATIVO.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4 A Administração realizará consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.9 As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

10.10 Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

10.11 Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

10.12 Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.13.1 Para efeito de pagamento, será considerada a quantidade, devidamente aferida no local da incineração, do material, devendo ser considerado o valor a ser pago por quilo incinerado.

11. EMPENHO

11.1. Nota de empenho na modalidade ESTIMATIVO.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 Conforme tabela apresentada, valor total da aquisição é de: R\$ 59.920,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>destruição de substâncias entorpecentes e medicamentos, por incineração</i>	Kg	14.000	R\$ 4,28	R\$ 59.920,00

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

13.2 As informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF.

14. VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/21, art. 107, podendo ser prorrogado conforme determinação legal.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde

que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

16.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

16.2.4.3. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.

16.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "b" e "c" do subitem 16.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "a" do subitem 16.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e a h" do subitem 16.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

16.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

16.2.4.8. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022."

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

17.1 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, conforme art. 75, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço.

17.2 FORMA DE FORNECIMENTO

17.2.1 O fornecimento do objeto será realizado sob demanda, conforme solicitação do executor do contrato, junto à empresa, tendo como parâmetro a quantidade de drogas apreendidas existente nesta coordenação e a tendência de crescimento das apreensões

17.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada **dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.5 VISTORIA

17.5.1 Tendo em vista ser a PCDF responsável pelo transporte do material a ser destruído, não se faz necessária a vistoria prévia do local.

18. CONSÓRCIO E/OU COOPERATIVAS

18.1 Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar maior eficiência, adequada gestão contratual e a capacidade técnica necessária à execução do objeto, fica vedada, nesta contratação, a participação de consórcios e cooperativas, tendo em vista que as características do objeto e as exigências técnicas estabelecidas não se compatibilizam com tais modalidades de participação.

19. MANIFESTAÇÃO PARA ME/EPP

19.1 Será admitida a participação, com tratamento preferencial, de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o regime diferenciado de tratamento para essas empresas nas contratações públicas, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o novo regime de licitações e contratos administrativos, garantindo-lhes condições mais favoráveis de participação, como a possibilidade de empate ficto e a preferência em caso de empate nas propostas (ME e EPP).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não havendo vedação de acesso às informações.

20.2 Caso os prazos definidos neste Termo de Referência não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA.

20.3 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

20.4 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.5 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente.

20.6 Nos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

20.7 É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção

que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011.

20.8 De acordo com o Decreto Distrital nº 46.174, de 2024, o CONTRATADO será incentivado a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

20.9 De acordo com o art. 12, III, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, o agente público que desempenhe as atribuições previstas naquele regulamento não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

20.10 Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto na Lei Distrital nº 5.087, de 2013, bem como nos Decretos Distritais nº 38.365, de 2017, nº 32.751, de 2011, e nº 32.598, de 2010.

20.11 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, de natureza homofóbica ou que represente qualquer tipo de discriminação.

20.12 Aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos, o disposto no Decreto Distrital nº 46.174, de 2024.

20.13 Havendo irregularidades no instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA - Matr.0063345-3, Coordenador(a) de Repressão à Drogas**, em 02/03/2026, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196224033 código CRC= **7577298A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, lote 23, Conjunto A, Bloco D - Edifício do Departamento de Polícia Especializada - Bairro Setor Policial - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): (61) 32074454
Site - www.pcdf.df.gov.br